



12.2.2.14. Prestação de serviços de manutenção de fibra com modalidade 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias da semana) incluindo ativos de rede e nobreaks e múltiplos sites;

12.2.2.15. Manutenção de Videomonitoramento com atendimento de equipe in loco;

12.2.2.16. Projeto de rede lógica metálica e rede de fibra óptica;

12.2.2.17. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento instalado em unidade móvel, veículo do tipo micro-ônibus ou VAN composto por Câmeras IP, servidor imagens, Mastro Telescópico eletropneumático com sistema automático, Grupo gerador e sistema de rede elétrica com quadro de automação em unidade móvel, Rede lógica e elétrica, contemplado quadro elétrico, ativos e passivos de rede em unidade móvel;

12.3. CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

12.3.1.1. Declaração de que a empresa Licitante possui ou possuirá, caso logre êxito, em seu quadro pelo menos 02 (dois) Profissionais com certificação de treinamento da fabricante dos equipamentos objeto da presente licitação;

12.3.1.2. Declaração de que a empresa Licitante possui ou possuirá, caso logre êxito, em seu quadro pelo menos 02 (dois) Profissionais com certificação de treinamento em NR 10 SEP (Sistema Elétrico de Potência);

12.3.1.3. Declaração de que a empresa Licitante possui ou possuirá, caso logre êxito, em seu quadro pelo menos 02 (dois) Profissionais com certificação de treinamento em NR 35;

12.3.1.4. Declaração de que a empresa Licitante possui ou possuirá, caso logre êxito, em seu quadro pelo menos 02 (dois) Profissionais com certificação de treinamento em NR 33.

12.3.1.5. Declaração de que a empresa licitante possui ou possuirá, na assinatura do contrato, profissional de nível superior em engenharia com certificação ou técnico em telecomunicação;

12.3.1.6. Declaração de que a empresa licitante possui ou possuirá, na assinatura do contrato, profissional de nível com certificação em ITIL ou compatível;

12.3.1.7. Declaração de que a empresa Licitante possui ou possuirá na Assinatura do contrato, em seu quadro de funcionários 01 (um) técnico certificados em solução CFTV/ Câmeras IP, 01 (um) técnico certificados em solução de switches de pelo menos uma das soluções instalada.

12.3.1.8. Conforme destacado no item 10.2.14 deste termo e considerando a criticidade dos serviços destacados e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva com garantia de disponibilidade de rede (uptime), a contratada deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, a implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001 ou equivalente. Para isso a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo para assinatura do contrato, Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade (norma ABNT NBR ISO 9001 ou equivalente), válido e emitido por órgão certificador acreditado, que abranja o escopo de prestação de serviços de manutenção de sistemas de segurança eletrônica ou infraestrutura de redes, como condição para o início da execução contratual.

12.3.2. CERTIFICAÇÕES E CAPACITAÇÕES ESSENCIAIS DA EQUIPE TÉCNICA

Em razão da complexidade tecnológica, da abrangência, da criticidade da infraestrutura e dos riscos associados à eventual interrupção dos serviços, a Administração estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica da equipe que será responsável pela execução do objeto.

A presente contratação envolve infraestrutura tecnológica essencial ao funcionamento de diversos órgãos e unidades do Município, incluindo unidades de saúde e hospitalares, unidades educacionais, prédios administrativos e demais instalações públicas. Dessa forma, a Administração necessita assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica efetiva e disponibilidade de profissionais qualificados para iniciar a



execução contratual de forma imediata, sem depender de posterior formação ou adaptação da equipe.

A exigência de comprovação prévia da equipe técnica tem como objetivo **reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, diminuir o tempo de diagnóstico e recuperação de falhas e assegurar que intervenções técnicas sejam realizadas por profissionais devidamente capacitados**, especialmente em situações críticas que demandem resposta imediata.

A comprovação da qualificação mínima dos profissionais deverá ocorrer **na fase de habilitação**, de forma a permitir que a Administração verifique, antes da contratação, a capacidade técnica da licitante para assumir a manutenção da infraestrutura existente.

A exigência encontra fundamento no **art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto, bem como a comprovação da qualificação de cada membro da equipe técnica. Nos termos do §6º do mesmo artigo, os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Para fins de comprovação mínima da capacidade técnica, a equipe indicada pela licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes qualificações:

I – REDE FIBRA ÓTICA

Profissional(is) com certificação, treinamento ou qualificação técnica comprovável em **redes de fibra óptica**, com conhecimento compatível com as atividades de instalação, manutenção, testes, certificação, diagnóstico, localização de falhas e recuperação de enlaces.

A exigência decorre da extensão e complexidade da rede óptica municipal, superior a **400 km**, cuja disponibilidade é fundamental para a conectividade entre os diversos órgãos e unidades atendidos pela infraestrutura.

II – SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO / VMS

No mínimo **01 (um) profissional** com capacitação técnica comprovável na plataforma VMS Digifort utilizada pelo Município, contemplando as competências necessárias à operação, administração, configuração, manutenção, diagnóstico e recuperação do sistema. **01 (um) profissional** com competências de **operação e gestão da plataforma**, de forma a assegurar que a contratada possua capacidade para atuar diretamente sobre o sistema existente.

A exigência justifica-se não apenas pela complexidade tecnológica da solução, composta por aproximadamente 300 câmeras, mas também pela sua relevância para a segurança patrimonial, proteção das instalações públicas, acompanhamento de ocorrências, preservação de evidências e apoio às ações de segurança do Município. A indisponibilidade ou intervenção inadequada no sistema poderá comprometer recursos de segurança utilizados pelas unidades municipais.

III – CABEAMENTO ESTRUTURADO

No mínimo **01 (um) profissional** com capacitação técnica comprovável para atuação em **projeto, instalação, certificação, manutenção e intervenção** na solução de cabeamento estruturado CommScope existente nas unidades municipais.

A qualificação deverá observar os procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis à solução instalada, especialmente aqueles necessários à preservação da **garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos**, evitando intervenções incompatíveis com as especificações técnicas do sistema e que possam comprometer seu desempenho ou as condições de garantia existentes.

12.3.2.1. JUSTIFICATIVA DA COMPROVAÇÃO PRÉVIA

A exigência de comprovação da equipe técnica PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada já possua, antes da contratação, profissionais capazes de assumir a execução dos serviços, não sendo adequado transferir para o período inicial do contrato a responsabilidade pela formação,



capacitação ou adaptação da equipe em relação às tecnologias existentes.

A medida é especialmente relevante diante da natureza integrada da infraestrutura, que reúne conectividade de longa extensão, sistemas de videomonitoramento e segurança, cabeamento estruturado e serviços que suportam o funcionamento de unidades administrativas, educacionais e de saúde.

Eventual indisponibilidade desses sistemas poderá gerar impactos que ultrapassam a simples interrupção de um serviço de tecnologia, podendo afetar o funcionamento de unidades públicas, a conectividade dos órgãos municipais, os mecanismos de segurança e, no caso das unidades de saúde, o suporte tecnológico necessário à continuidade de suas atividades.

A Administração, portanto, busca prevenir a ocorrência de paralisações e reduzir o tempo de resposta diante de falhas, garantindo que a empresa contratada disponha de profissionais tecnicamente preparados desde o início da execução.

A exigência está diretamente relacionada às características e às parcelas de maior relevância e complexidade do objeto, sendo estabelecida de forma proporcional, necessária e compatível com os riscos envolvidos na execução contratual, não tendo por finalidade restringir a competitividade, criar reserva de mercado ou direcionar o certame.

Para fins de comprovação, serão admitidos certificados, treinamentos, credenciais ou outros documentos idôneos que demonstrem objetivamente a capacitação exigida, observadas, quando existentes, as condições técnicas específicas necessárias à operação das soluções instaladas e à preservação das respectivas garantias.

Os profissionais indicados PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO deverão estar disponíveis para o início da execução contratual e participar efetivamente dos serviços, admitindo-se sua substituição durante a vigência contratual somente por profissional com qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a comprovação prévia da equipe técnica constitui medida de gestão de riscos, continuidade dos serviços públicos, proteção do patrimônio tecnológico municipal e garantia de capacidade operacional imediata da futura contratada, compatível com a complexidade e a criticidade do objeto.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.194.170,72 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e setenta reais, setenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Central de Coleta e Auditoria de Preços – CCAP, aposta no Mapa de Cotação nº 111004020001 e demais documentos que lhe dão suporte.

13.2. A estimativa de preços foi realizada com base em: Contratações públicas semelhantes (PNCP), pesquisa direta com fornecedores, Tribunal de contas do Estado do Ceará e sites de pesquisa. As fontes utilizadas constam em documentos anexos ao processo licitatório.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme o caso, conforme ANEXO VII.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:



- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;
- b. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.
- c. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);



15.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;

15.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021)

15.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.



15.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na regulamentação aplicável, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, caput da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos itens pela Administração.

20. FORO



20.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução contratual, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.



**ANEXO I-A – MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓPTICA E METÁLICA -
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de engenharia para manutenção de infraestrutura em redes de transporte de informação de alta velocidade e dos ativos de rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), compondo as infraestruturas de borda das áreas urbanas e rurais – e acesso as áreas internas das edificações públicas, de forma a manter operacional o Meio de Transmissão e garantir a sua alta disponibilidade.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura listada no ANEXO II

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. Toda e qualquer ação de manutenção preventiva e corretiva deve ter acompanhamento da CONTRATANTE.

3.2. CHAMADOS DE MANUTENÇÃO:

3.2.1. Todos os Chamados de Manutenção serão identificados e solucionados pela CONTRATADA e acompanhados pela CONTRATANTE através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

3.2.2. A ordem de serviço para início das atividades do contrato, deve ser considerada como a abertura de todos os serviços técnicos rotineiros e periódicos, não sendo necessário uma solicitação de abertura em cada início de período.

3.2.3. A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços técnicos no Meio de Transmissão do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) ou no cabeamento estruturado mediante a utilização de sistema de atendimento on-line da CONTRATADA.

3.2.4. As solicitações de serviços técnicos demandadas pela CONTRATADA em virtude de vistoria ou manutenção, também deverão ser registradas em sistema eletrônico para consultas futuras.

3.2.5. Todas as solicitações de serviço técnico deverão ser registradas em sistema eletrônico, que permita a CONTRATANTE consultar os eventos em aberto e seus históricos, e exportar os dados dos eventos para manipulação externa (Excel/Calc). Os dados devem ser mantidos durante todo o contrato.

3.2.6. O sistema eletrônico deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

3.2.6.1. Data e hora de abertura do chamado

3.2.6.2. Identificação do cliente e usuário;

3.2.6.3. Identificação do local ou trecho,

3.2.6.4. Descrição do evento;

3.2.6.5. Responsável pelo atendimento;

3.2.6.6. Cronograma do local com horário de funcionamento;

3.2.6.7. Identificação de cada equipamento, trecho de rede ou enlace óptico envolvido, denominado objeto da solicitação;

3.2.6.8. Solução adotada;



- 3.2.6.9. Descrição completa do serviço executado;
- 3.2.6.10. Descrição sucinta do problema constatado;
- 3.2.6.11. Descrição sucinta da solução adotada;
- 3.2.6.12. Relação de peças substituídas
- 3.2.6.13. Data e hora de encerramento.
- 3.2.6.14. Fotos do antes e depois do atendimento.
- 3.2.6.15. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- 3.2.6.16. Boletim de Ocorrência (BO) conforme Termo de Referência.
- 3.2.6.17. Cálculo do ANS;

3.2.7. O sistema deverá receber anexos aos chamados.

3.2.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a prestação dos serviços de:

3.2.8.1. Vistoria preventiva e manutenção com identificação de incidente, das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis da semana;

3.2.9. O acionamento e o início de contagem do tempo de atendimento serão considerados como a data e a hora de abertura do chamado ou o primeiro minuto do dia útil seguinte, para os eventos com atendimento em horas úteis, conforme estabelecido no subitem "3.3.8.1" do item anterior.

3.3. **Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão da CDM (Cinturão Digital de Maracanaú)**

3.3.1. Os serviços de manutenção consistem da tomada de todas as medidas necessárias visando identificar e corrigir preventivamente ou corretivamente as situações que possam pôr em risco a continuidade operacional da Rede CDM (Cinturão Digital de Maracanaú) ou corrigir emergencialmente a interrupção dos serviços no Meio de Transmissão da Rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).

3.3.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), em trecho indicado, realizando todos os procedimentos necessários para manter o Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho, incluindo: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

3.3.3. Todos os procedimentos de manutenção que foram executados abaixo das estruturas da ENEL, deverá ser observado as normas de REDES MT E AT (15 E 72,5 KV) da mesma;

3.3.3.1. **Manutenção Preventiva** – Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a pôr em risco a continuidade operacional da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela CONTRATANTE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização da vistoria.

3.3.3.2. **Vistoria** – A CONTRATADA deverá executar a inspeção visual detalhada das condições físicas de instalação e de proteção do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM). As equipes de vistoria deverão portar toda a documentação do trecho trabalhado, o telefone de contato dos responsáveis por obras, secretarias Órgãos públicos municipais, concessionárias de energia, gás, saneamento, etc.

3.3.3.3. **Serviços Técnicos de Vistoria do Meio de Transmissão da Rede CDM (Cinturão Digital de Maracanaú)** – Os serviços de vistoria consistem na realização de uma inspeção visual detalhada das condições físicas do Meio de Transmissão da Rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), inclusive testes



de atenuação/rompimento de fibras apagadas do Anel Principal do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) e suas Ramificações, no início do contrato/renovação, semestralmente e no final do contrato, objetivando a localização de eventos que possam vir a causar danos ao Meio de Transmissão da Rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).

3.3.3.3.1. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE o início da primeira bateria de testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas que deverá ser executado durante os primeiros 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Manutenção. Os testes seguintes deverão ser executados na periodicidade definida e com a autorização prévia da CONTRATANTE.

3.3.3.3.2. Em casos excepcionais, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão negociar novos prazos para a execução dos serviços, devendo estes ficarem devidamente registrados nas solicitações de serviço. O prazo acordado não deverá ultrapassar 20 dias corridos exceto quando necessitarem de autorizações de órgãos públicos;

3.3.3.3.3. A CONTRATADA deverá executar uma vistoria, caracterizada pela inspeção visual detalhada de todas as rotas da Rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), incluindo os enlaces ópticos até os distribuidores ópticos, visando identificar e corrigir preventivamente, possíveis situações que possam causar danos futuros à integridade do Meio de Transmissão da Rede CDM (Cinturão Digital de Maracanaú), observando as seguintes tarefas e condições:

I. Verificar cada trecho de rede de acordo com um cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE;

II. informar imediatamente à CONTRATANTE, caso sejam detectadas situações de risco iminente no Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), inclusive no que diz respeito à supressão vegetal;

III. indicar a necessidade do serviço manutenção preventiva, corretiva ou mudança de percurso do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).

IV. indicar a necessidade de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas);

V. durante a vistoria executar o registro fotográfico de pelo menos 50% da infraestrutura de suporte (postes), registrando o número do poste e fixação da fibra. A cada 2 (duas) vistorias consecutivas todas as estruturas devem ser fotografadas;

3.3.3.3.4. A rotina de vistoria deverá obedecer à periodicidade definida no subitem 3.4.3.3. Serviços Técnicos de Vistoria do Meio de Transmissão da Rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).

3.3.3.3.5. Será aberto chamado para cada Vistoria, inclusive para as Vistorias de rotina que estiverem planejadas.

3.3.3.3.6. A demanda da vistoria deverá ser atendida:

I. quando a CONTRATADA solicitar para um local específico, onde o Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) possa estar exposto a algum risco;

II. para acompanhar a instalação ou manutenção de equipamentos nos trechos do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) realizadas por terceiros;

III. para acompanhar a instalação ou remanejo de novos trechos no Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) por outras empresas, no momento da integração (fusão) com a rede existente; d) sempre que indicada pela CONTRATANTE.



- 3.3.3.3.7. A CONTRATADA deverá notificar aos possíveis ofensores do Meio de Transmissão da Rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) a cada ocorrência de vistoria. Após a terceira notificação ou na impossibilidade de identificar os ofensores, a CONTRATADA deverá abrir um Boletim de Ocorrência policial relatando o fato, o local do acidente, os responsáveis, se identificados, e o histórico das notificações já ocorridas.
- 3.3.3.3.8. A CONTRATADA deverá manter o contato periódico e permanente com as empresas de obras e concessionárias dos serviços públicos de saneamento e eletricidade dos municípios situados ao longo do trajeto do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), estabelecendo parcerias e identificando formas de agir preventivamente em ocorrências programadas ou com o menor tempo possível em ocorrências emergenciais.
- 3.3.3.3.9. Quando for detectada a ocorrência de obras de Terceiros que implique risco iminente ao Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) as equipes de vistoria deverão identificar e manter contato com o responsável pela execução das obras, informando-o da existência de cabos ópticos e dos riscos a que estão sujeitos, envidando todos os esforços para eliminação do ato causador de risco ou até mesmo a suspensão temporária das obras. Comunicar de imediato, o fato à CONTRATANTE, e enviar relatórios, contendo todas as informações, inclusive com fotos do local;
- 3.3.3.3.10. A CONTRATADA deverá garantir a integridade física do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) nos trechos vistoriados, ficando sob sua inteira responsabilidade a definição do número de equipes e o cronograma de vistoria, desde que seja respeitada a periodicidade requerida e o ANS acordado.
- 3.3.3.3.11. Na necessidade de alterações definitivas da planta do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) (tais como obras transversais no caminho do meio óptico e manutenção/troca das estruturas de suporte), deverão ser apresentadas pelo menos duas alternativas e respectivas vantagens e desvantagens, quantitativo de material a ser utilizado e prazo de execução. Caberá à CONTRATANTE a análise e decisão final sobre a solução a ser adotada, bem como do executor da obra.
- 3.3.3.3.12. A CONTRATADA deverá avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, a melhor forma de atender as alterações da planta do Meio de Transmissão da Rede CDM (Cinturão Digital de Maracanaú) devido ao surgimento temporário de grande volume de obras (por exemplo: duplicação de rodovias, lançamento de cabos de outras empresas próximos o suficiente para colocar em risco os cabos da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), visando manter a qualidade do serviço prestado;
- 3.3.3.3.13. Qualquer dúvida que eventualmente surgir quanto à ocupação e/ou propriedade do meio de transmissão deverá ser dirimida junto à CONTRATANTE.
- 3.3.3.3.14. Fica limitada a 15% (quinze) da km contratada por ano (12 meses) a extensão máxima de cabos de fibra a ser utilizada nos remanejamentos da rede.
- 3.3.3.4. **Serviços Técnicos de Vistoria em Situação de risco do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM)** - Vistoria caracterizada pela inspeção visual detalhada e necessária vigilância, localizada num ponto específico da rota de cabos ópticos, com o objetivo de resguardar a integridade física do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) em situações em que exista o risco iminente de rompimento ou danos a sua infraestrutura em razão de obras, após acidentes de trânsito ou ocorrência de catástrofes naturais, ou vandalismo. A CONTRATADA terá 06 (seis) horas para início do atendimento e observar o mínimo as seguintes tarefas e condições:
- I. Demandar uma vistoria, para inspeção detalhada do local indicado;
 - II. Prover vigilância ininterrupta no local, até que a situação de risco tenha sido contornada, o trecho tenha sido recuperado conforme o projeto original, seja atestada a continuidade operacional no trecho e ocorra a liberação formal pela CONTRATANTE;



III. Estar equipada para a continuidade da vigilância local, enquanto for necessário, em locais expostos a intempéries e/ou desprovidos de recursos externos;

IV. Providenciar a substituição da equipe, quando necessário;

V. Tomar medidas de contingência no local;

VI. Dispor de um meio de comunicação no local e manter a CONTRATANTE constantemente informada sobre o estado da rede sob observação e o andamento dos trabalhos de recuperação do tráfego;

3.3.3.5. O número de pessoas empregadas na Vistoria deverá ser compatível com a frente de serviço ou extensão de cabos ópticos em risco ou expostos. Portanto, a Vistoria poderá ter vários empregados.

3.3.3.6. A CONTRATADA deverá acompanhar toda e qualquer obra realizada por terceiros, próximas ao local de instalação dos cabos, de forma a garantir a integridade física, a inviolabilidade ou ocupação indevida do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM). Incluindo-se grandes obras de longa duração, tais como: duplicação de rodovias, construção de viadutos, ou ainda, lançamento de cabos ópticos no mesmo suporte da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).

3.3.3.7. A supervisão da CONTRATADA deverá repassar imediatamente à CONTRATANTE qualquer nova ocorrência relevante e a cada hora (ou período acordado entre as partes para o evento) a situação do local vistoriado. Deverá ser considerado ocorrência relevante qualquer fato que venha pôr em risco o objeto vistoriado, ou que exijam a tomada de decisão da supervisão ou da CONTRATANTE, incluindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva ou mudança de percurso do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).

3.3.4. Tarefas Preventivas

3.3.4.1. Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a pôr em risco a continuidade operacional da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela CONTRATANTE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização de vistoria. Para este serviço a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

I. Retensionamento de cabos ópticos;

II. Recolocação da identificação dos cabos ópticos e caixas;

III. Levantamento de travessias;

IV. reafixação em postes e cordoalhas;

V. Troca de suportes dielétricos;

VI. Troca de conjunto de ancoragem;

VII. Fusões, emendas mecânicas e substituições de cabos ópticos;

VIII. Outros reparos necessários na infraestrutura e no cabeamento óptico;

IX. Testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas, emitir relatório dos testes e armazenar os dados para emulação posterior;

X. Desobstrução e limpeza de caixas e dutos subterrâneos;

XI. Substituição/recolocação de amortecedores;

XII. registro fotográfico do evento (antes e depois), e o registro da localização georreferenciada.



XIII. Financiamento de postes auxiliares para reinstalação de fibras ópticas;

3.3.4.2. Toda manutenção preventiva a ser executada pela CONTRATADA deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, que deverá ser informada de todas as atividades a serem executadas;

3.3.4.3. Para as manutenções preventivas em que seja necessária a interrupção do tráfego em qualquer ponto da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), deverá ser agendado com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Quando não existir caminho alternativo para o local da manutenção preventiva, a manutenção deverá ser executada fora do horário de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira ou em horário definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá certificar-se dessas condições junto a CONTRATANTE, imediatamente antes do início das atividades, momento em que a CONTRATANTE poderá ainda cancelar a autorização de execução

3.3.4.4. Tarefas Preventivas de Supressão Vegetal

I. Desmatamento de área imediatamente abaixo do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), evitando impactos ao meio ambiente, conforme normas da ENEL ou órgãos competentes.

II. A CONTRATADA fará o contato com os Órgãos competentes para essa tarefa. Solicitando a Supressão Vegetal e caso seja necessário, a CONTRATADA providenciará, inclusive obtendo todas as Licenças ambientais e autorizações de acesso a propriedades de terceiros.

III. O Serviço de Supressão Vegetal compreende: a supressão, poda, trituração, remoção do material inflamável e destinação ecologicamente sustentável.

IV. A supressão Vegetal e de Material Inflamável deverá ser realizada sempre que necessário e imediatamente após detectado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.

V. Deverá ser observado as normas de documento: PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE DESMATAMENTO E REDESMATAMENTO DE REDES MT E AT (15 E 72,5 KV), referência PEX-027/2011, R-04, da ENEL;

3.3.4.5. Tarefas Preventivas de Zeladoria dos Sites/Últimas Milhas do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) - Serviço sob demanda de desmatamento e limpeza de material inflamável interna e externa dos Sites facilitando o acesso ao mesmo e ao armário de Telecom, limpeza (lixo, madeira, combustível) e remoção de animais intrusos nos Sites e armários, com o objetivo de prevenir avarias pelo fogo ou pelo contato na rede de fibras da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) na capital e no interior. Deverá ser realizada sempre que necessário e imediatamente após detectado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.

3.3.4.6. Serviço de Manutenção dos Sites – Será executado em cada início/renovação de contrato e consta análise e revisão e organização dos sites.

3.3.5. Manutenção Corretiva – Serviço de manutenção que abrange a identificação do incidente. Localização física do ponto de ruptura ou dano dos cabos ópticos e/ou suas emendas, o seu imediato reparo e na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), o restabelecimento da continuidade operacional e do desempenho original. Identificação de incidentes nos ativos de rede do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) e seus clientes, solicitando o suporte da CONTRATADA. Postes de propriedade de terceiros, deverá ser efetuado reparo provisório no aguardo de novo meio de ancoragem. Em casos que a Manutenção Corretiva não tenha sido definitiva, será solicitado uma Manutenção Definitiva/Programado.

3.3.5.1. A CONTRATADA deverá identificar e solucionar todos os problemas encontrados na solicitação de Serviço Técnico de Manutenção Corretiva no Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas.

3.3.5.2. A CONTRATADA deve, no mínimo:



I. Identificar através de medições ópticas (OTDR), e mapa de rotas, o ponto do sinistro no trecho indicado;

II. Localizar fisicamente o rompimento, dano ao cabo óptico ou falha dos equipamentos do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM). No caso de falhas de equipamentos entrar em contato com a CONTRATANTE;

III. Providenciar os reparos necessários na infraestrutura de suporte (postes, calhas, fixações);

IV. Executar os reparos necessários na infraestrutura e no cabeamento de redes de fibras ópticas incluindo espinamento em cordoalha;

V. Executar fusões, emendas mecânicas e substituições de cabos ópticos;

VI. Reparar/substituir caixas de emendas;

VII. Reparar/substituir caixas de passagem;

VIII. Executar a certificação da instalação, emitir relatório dos testes de atenuação nas fibras ópticas no trecho corrigido e armazenar os dados para emulação posterior;

IX. Executar o registro fotográfico do evento (antes e depois) e o registro da localização georreferenciada;

X. Dispor de um meio de comunicação em funcionamento no local e manter a CONTRATANTE constantemente informada sobre o andamento do serviço;

XI. Reposicionar fibras ópticas que se encontram em desconformidade com a Norma NR-6 da ENEL.

XII. Identificar anormalidades nos Ativos de rede pertencentes ao Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), solicitando a CONTRATANTE o acompanhamento para a solução.

XIII. Efetuar reinício de Ativo de rede desligado ou travado, solicitando a CONTRATANTE o acompanhamento

XIV. Substituir Ativo de rede com defeito por equipamentos sobresselentes fornecidos pela CONTRATANTE, quando a mesma enviar o equipamento.

3.3.5.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar pelo menos 2 (duas) manutenções corretivas simultâneas por regiões, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a definição do número de equipes disponíveis para o serviço de Manutenção Corretiva, desde que seja respeitado o ANS acordado de 16 (dezesseis) horas.

3.3.5.4. Nos casos em que haja possibilidade de perda de tráfego para qualquer trecho da rede, a CONTRATADA deverá executar um Reparo Emergencial, em que se admite uma solução alternativa que permita a recuperação rápida da continuidade do tráfego e no tempo máximo determinado de 6 (seis) horas.

3.3.5.5. A solução alternativa deverá ser comunicada com a devida antecedência para a autorização da CONTRATANTE.

3.3.5.6. Nos casos em que não haja possibilidade de perda de tráfego para qualquer trecho da rede, mas que a previsão de conclusão da recuperação do trecho localizado ultrapasse o limite de tempo estabelecido, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a CONTRATANTE para autorizar ou não a execução de Reparo Emergencial dentro do prazo estabelecido para Manutenção Corretiva.

3.3.5.7. Para a aceitação do Reparo Emergencial será necessário que a CONTRATADA localize a interrupção em pelo 50% (cinquenta por cento) do tempo acordado para solução.



- 3.3.5.7.1. A CONTRATADA deverá manter durante o contrato um meio para acompanhamento da funcionalidade da rede através de NOC, para ações preventivas e emergenciais.
- 3.3.5.8. O Reparo Emergencial, para efeito de aceitação da execução, será aquele em que todas as fibras do cabo tenham sido emendadas e o tráfego de todos os sistemas ópticos (principal e reserva) tenham sido restabelecidos;
- 3.3.5.9. Nos casos da necessidade de manutenção corretiva simultâneas em mais de dois pontos no mesmo trecho, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a CONTRATANTE para definir a prioridade de manutenção corretiva e a possível aplicação de Reparo Emergencial.
- 3.3.5.10. Até o terceiro dia útil após a execução de um Reparo Emergencial, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE o serviço de Manutenção Corretiva Definitiva/Programada para os locais reparados emergencialmente, retornando a rede óptica às características originalmente instaladas, exceto quando se fizerem necessárias modificações da planta para garantir ou melhorar a confiabilidade do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM) no local reparado, caso em que a CONTRATADA deverá executar a modificação previamente aprovada pela CONTRATANTE,
- 3.3.5.11. O agendamento de serviço de Manutenção Corretiva Definitiva/Programada não deverá causar a interrupção do tráfego em qualquer dos trechos da rede. Quando não existir caminho alternativo de tráfego de dados para o local de reparo, a manutenção deverá ser executada fora do horário de 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira ou em horário definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá certificar-se dessas condições junto à CONTRATANTE, imediatamente antes do início das atividades, momento em que a CONTRATANTE poderá ainda solicitar o cancelamento da execução dos serviços.
- 3.3.5.12. Será admitido apenas 1 (uma) execução de serviço Manutenção Corretiva Definitiva/Programada para cada Reparo Emergencial.
- 3.3.5.13. Não deverá ser inserida nova CEO (caixa de emenda óptica) de manutenção a menos de 500 (metros) de outra manutenção, a fim de se evitar o aumento desnecessário de emendas para um mesmo trecho óptico, e mantendo ou complementando a metragem original de reserva técnica do trecho;
- 3.3.5.14. Poderá ser realizada mudança da planta no Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), desde que esta mudança seja autorizada pela CONTRATANTE e não exija a construção de nova infraestrutura de sustentação;
- 3.3.5.15. Poderá ser realizada (sem ônus para a CONTRATANTE) mudança da planta no Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), com a construção da infraestrutura necessária para a sustentação destes, desde que esta mudança seja decorrente de falha da vistoria ou da manutenção preventiva ou corretiva realizada pela CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá autorizar a execução da mudança;
- 3.3.5.16. Sempre que o relançamento de cabos ópticos ou a instalação de novas caixas de emendas implicar alteração da planta original, o AS BUILT do trecho deverá ser atualizado, obrigatoriamente no formato eletrônico apresentado no AS BUILT original da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM). As informações geradas pela CONTRATADA deve estar no mesmo padrão do AS BUILT original da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM).
- 3.3.5.17. A utilização de uma janela de manutenção deverá ser comunicada à CONTRATANTE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima.
- 3.3.5.18. A CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para dar aceite definitivo do serviço executado, contado a partir do dia posterior o encerramento eletrônico do serviço. No caso de reparo emergencial, esse prazo passará a contar da data da correção definitiva.



3.3.5.19. Em casos excepcionais, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão negociar novos prazos para a execução dos serviços, devendo estes ficarem devidamente registrados nas solicitações de serviço. O prazo acordado não deverá ultrapassar 20 dias corridos exceto quando necessitarem de autorizações da SETEC;

3.3.6. Manutenção Definitiva/Programado – Será solicitado quando ocorra em que a Manutenção Corretiva tenha sido de modo provisória/emergencial. É a adoção de todas as medidas necessárias à recuperação do Meio de Transmissão da Rede Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), e o restabelecimento da continuidade operacional e do desempenho original do meio de ancoragem. Quando o meio de ancoragem (poste) for de propriedade do Município de Maracanaú, este deverá ser substituído pela CONTRATADA. Esta manutenção será sempre agendada para horários que não afetem os órgãos públicos, entre as 18h00 e as 07h00 do dia seguinte ou sábado a partir das 12h ou domingo o dia todo e será executada no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas.

3.4. **SERVIÇO DE SUPERVISÃO DO MEIO DE TRANSMISSÃO DA REDE CINTURÃO DIGITAL DE MARACANAÚ (CDM)**

3.4.1. Serviço de acompanhamento das atividades em andamento e interface de comunicação CONTRATANTE/CONTRATADA para cumprimento do ANS, emissão de relatórios e coordenação dos eventos realizados pelas equipes da CONTRATADA. Para este serviço a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- 3.4.1.1. Acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;
- 3.4.1.2. Registrar o andamento de chamados abertos e informar a CONTRATANTE todos os eventos relevantes;
- 3.4.1.3. Informar à CONTRATANTE as ocorrências/estado da vistoria em situação de risco ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço;
- 3.4.1.4. Prestar as informações requeridas pela CONTRATANTE;
- 3.4.1.5. Prover a segurança armada necessária para a execução dos serviços, caso necessário;
- 3.4.1.6. Providenciar os relatórios de atividades/eventos e os ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.4.1.7. Coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante através dos meios de comunicação disponibilizado;
- 3.4.1.8. Providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;
- 3.4.1.9. Disponibilizar dados registrados de testes de atenuação para a análise da CONTRATANTE;
- 3.4.1.10. Encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;
- 3.4.1.11. Fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam à disposição.

3.4.2. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à CONTRATANTE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à CONTRATANTE. A reunião será realizada trimestralmente.

3.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas.



3.4.3.1. Deverá apresentar comprovação de possuir profissionais com no mínimo equipe de 3 (três) pessoas, devidamente habilitado para execução dos serviços. Deverá apresentar certificados destes profissionais possuírem certificação em projetos de rede óptica, instalação de rede lógica e manipulação de equipamentos de testes de rede.

3.4.4. O Supervisor designado pela CONTRATADA deverá apresentar perfil funcional adequado ao exercício do cargo, pertencer ao seu quadro permanente de pessoal, estar tecnicamente preparado para o desempenho de suas atividades, e estar disponível para o acionamento e acompanhamento dos serviços emergenciais, através de meios próprios de comunicação que assegurem seu imediato contato com a CONTRATANTE e suas equipes de trabalho, nos horários definidos para cada tipo de serviço;

3.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do supervisor, por outro profissional com qualificação igual ou superior, no caso de impossibilidade temporária de trabalho do supervisor, tais como férias e enfermidade;

3.4.6. A supervisão da prestação dos serviços de manutenção poderá ser realizada pelo Poder Concedente, com base no sistema de controle de ANS por demanda da CONTRATANTE, ou por Empresas contratadas pela CONTRATANTE para este fim, podendo se realizar de forma presencial ou remota;

3.4.7. A supervisão presencial contará com a visita de técnicos da CONTRATANTE ou outros delegados por esta, aos locais de funcionamento de prestação de serviço ou locais onde a CONTRATADA dispuser de equipamentos necessários à realização dos serviços. A fiscalização remota compreenderá a realização de testes que possam ser efetuados à distância;

3.4.8. Caso necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste edital que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização;

3.5. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA REDE INTERNA DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO CINTURÃO DIGITAL DE MARACANAÚ (CDM)

3.5.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva contemplando equipe em loco, especializada em rede lógica metálica e serviços elétricos relacionados a pontos de computadores.

3.5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir equipe especializada na solução instalada nos órgãos da Prefeitura de Maracanaú, a fim de manter a garantia existente de 25 anos do fabricante.

3.5.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar revisão a cada 03 meses para verificar a organização do rack, cabeamento e infraestrutura do site.

3.5.1.3. Este serviço contempla o restabelecimento do funcionamento de um ponto de telecomunicações preexistentes, de acordo com os requisitos da rede, e com o reaproveitamento de todo material existente, substituindo apenas o material defeituoso. Dessa forma as seguintes ações, mas não limitadas a ela, podem ser executadas nesse serviço:

I. Relançamento de um cabo UTP categoria 6 e reconectorização das pontas, no caso de um cabo partido e/ou cortado;

II. Substituição de RJ45 fêmea e reconectorização do cabo nas pontas, em caso de problema na tomada;

III. Fornecimento e instalação de tampas para tomada de telecomunicações, em caso de quebra ou extravio;

IV. Reidentificação do ponto de telecomunicações, em caso de perda da tampa ou da identificação;

V. Recertificação dos pontos de telecomunicações;